



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

DESPACHO Nº 42 / 2026 - SESMET/SRH (11.00.15.05.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Teresina-PI, 25 de Fevereiro de 2026

À Gerência de Contratos - GECON

Prezado(a),

Em resposta ao Despacho nº773/2025 - GECON/PRAD (fl. 93), que solicita validação do laudo de insalubridade apresentado pela empresa MEGA ON SOLUÇÕES LTDA para os colaboradores do cargo de Operador Gráfico lotados na Gráfica Universitária no âmbito do Contrato nº 14/2024, este SESMT procedeu à análise técnica da documentação apresentada.

Após análise criteriosa, **manifestamos discordância** quanto à gradação do adicional de insalubridade apresentada no laudo encaminhado pela empresa, pelos fundamentos técnicos expostos a seguir:

Nº	Produto	Agente Químico	CAS	Presente na NR-15?	Forma de Avaliação	Limite de Tolerância (NR-15)		Insalubridade
						ppm	mg/m³	
1	Thinner 2900	Tolueno	108-88-3	Sim	Quantitativa	78	290	Médio
2		Etanol	64-17-5	Sim	Quantitativa	780	1480	Mínimo
3		Xileno	1330-20-7	Sim	Quantitativa	78	340	Médio
4		Álcool diacetona	123-42-2	Não	-	-	-	-
5		Acetona	6764-1	Sim	Quantitativa	780	1870	Mínimo
6		Acetato de sec-butila	105-46-4	Não	-	-	-	-
7		Acetato de etila	141-78-6	Sim	Quantitativa	310	1090	Mínimo
8		1,2,4-trimetilbenzeno	95-63-6	Sim	Qualitativa	-	-	Médio ou Máximo
9		Isopropilbenzeno	98-82-8	Sim	Quantitativa	39	190	Máximo
10	Álcool Isopropílico	2-propanol	67-63-0	Sim	Quantitativa	310	765	Médio

1) De acordo com as Fichas de Dados de Segurança (fls. 72 a 92) apresentadas, verificou-se que alguns dos agentes químicos contidos nos produtos utilizados não se encontram arrolados

nos Anexos da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), não sendo, portanto, passíveis de enquadramento para fins de caracterização de insalubridade. É o caso, por exemplo, do “Álcool diacetona” e do “Acetato de sec-butila”, substâncias que não constam nos anexos da referida norma.

2) Outros agentes químicos, como “Tolueno”, “Etanol”, entre outros, só podem ser considerados insalubres caso haja comprovação de exposição ocupacional acima dos limites de tolerância estabelecidos no Anexo 11 da NR-15. A caracterização, nesses casos, exige avaliação quantitativa com aferição técnica dos níveis de concentração dos gases ou vapores presentes no ambiente de trabalho, o que não restou demonstrado no laudo apresentado.

3) Quanto ao agente “1,2,4-trimetilbenzeno”, este é um hidrocarboneto aromático cuja avaliação se dá por critério qualitativo, conforme disposto no Anexo 13 da NR-15. Observa-se que seu enquadramento corresponde ao grau médio de insalubridade, e não ao grau máximo indicado no laudo analisado. Ressalte-se que o Anexo 13 da NR-15 considera insalubres os agentes químicos expressamente listados no referido anexo, vinculando a caracterização à relação de atividades e operações nele descritas. No caso dos hidrocarbonetos aromáticos, há previsão de gradação de insalubridade em grau máximo ou médio, a depender da atividade ou operação desenvolvida. No presente caso, a aplicação do produto “Thinner 2900” pelos colaboradores enquadra-se na atividade “Emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças”, prevista no Anexo 13, a qual **caracteriza insalubridade em grau médio**.

Dessa forma, considerando os produtos manuseados e os agentes químicos contidos neles e que:

- Parte dos agentes não possui previsão na NR-15;
- Parte dos agentes dependem de comprovação de superação dos limites de tolerância (avaliação quantitativa); e
- O único agente químico de avaliação qualitativa aplicável enquadra-se em grau médio.

Este SESMT **manifesta-se tecnicamente pela discordância da gradação do adicional de insalubridade do cargo de “Operador Gráfico” nos termos apresentados no laudo da empresa**, por não estar compatível com os critérios estabelecidos na NR-15.

Quaisquer dúvidas ou informações adicionais, estamos à disposição.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 25/02/2026 10:55)
JESSICA KAROLYNE DE SOUSA PASSOS
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Matrícula: 1214074